

deve ler-se:

«13 — Composição do Júri:

Presidente: Paula Alexandra Sales Vieira

Vogais suplentes: Custódia Irene Vaz Magalhães e Maria dos Anjos Messias»

6 de dezembro de 2017. — O Diretor, *Rui Manuel Marques Lourenço*.  
310977229

### Agrupamento de Escolas de Ponte de Sôr

#### Declaração de Retificação n.º 5/2018

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 14935/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 13 de dezembro de 2017, retifica-se que onde se lê:

«13 — Composição do júri:

Presidente: Manuel Ildefonso Nogueira Martins

Vogais Efetivos: Domingos Alberto Macedo da Silva Bento  
Armindo Nobre Pedro

Vogais Suplentes: Ana Maria de Andrade Ferreira da Cruz»

deve ler-se:

«13 — Composição do júri:

Presidente do júri — Manuel Ildefonso Nogueira Martins — Adjunto do Diretor

Vogais Efetivos: Domingos Alberto Macedo da Silva Bento — Adjunto do Diretor, e Armindo Nobre Pedro — Encarregado Operacional

Vogais Suplentes: Ana Maria de Andrade Ferreira da Cruz — Subdiretora, e Carla Paula Paulino Cabedal Vicente — Adjunta do Diretor».

13 de dezembro de 2017. — O Diretor, *Manuel António Cardoso Dias Andrade*.

310996207

### Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém

#### Declaração de Retificação n.º 6/2018

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 14893/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 12 de dezembro de 2017, publica-se o seguinte aviso retificativo.

No ponto 13.1, onde se lê:

«13.1 — Primeiro método de seleção:

Será utilizado o método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular (AC) a todos os candidatos admitidos a concurso. A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitações Literárias (HL), Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HL + 4(EP) + 2(FP)}{7}$$

Habilitações Literárias (HL) — graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — habilitação de grau académico superior;

18 valores — 11.º ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;

16 valores — escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato ou curso que lhe seja equiparado.

Experiência Profissional (EP) — experiência no exercício das funções inerentes à carreira e categoria, de acordo com a pontuação abaixo indicada:

20 valores — mais de 2 160 horas de experiência no exercício de funções em realidade escolar e educativa;

18 valores — entre 720 horas e 2 160 horas de experiência no exercício de funções em realidade escolar e educativa;

16 valores — entre 500 horas e 720 horas de experiência no exercício de funções em realidade escolar e educativa;

14 valores — entre 300 horas e 500 horas de experiência no exercício de funções em realidade escolar e educativa;

12 valores — até 300 horas de experiência no exercício de funções em realidade escolar e educativa.

Formação Profissional (FP) — formação profissional diretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 pontos a atribuir a todos os candidatos, ao qual acresce, até um máximo de 20 pontos, o seguinte:

20 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;

16 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, entre 50 e 59 horas;

14 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, entre 41 e 49 horas;

10 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, até 40 horas.»

deve ler-se:

«13.1 — Primeiro método de seleção:

A Avaliação Curricular (AC), com ponderação de 70 %, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:»

No ponto 13.2, onde se lê:

«13.2 — Segundo Método de Seleção:

Entrevista profissional de seleção, com a ponderação de 30 %, realizada aos candidatos aprovados na avaliação curricular, a convocar por tranches sucessivas de dez (10) candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.»

deve ler-se:

«13.2 — Segundo Método de Seleção:

Entrevista profissional de seleção, ao abrigo do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, com a ponderação de 30 %, realizada aos candidatos aprovados na avaliação curricular, a convocar por tranches sucessivas de dez (10) candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.»

12 de dezembro de 2017. — O Diretor, *Manuel Botelho Mourão*.  
310993331

### Agrupamento de Escolas da Sé, Guarda

#### Declaração de Retificação n.º 7/2018

##### Nomeação da Adjunta do Diretor

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 9917/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 16 de novembro de 2017, p. 25923, retifica-se que onde se lê:

«António David Afonso Gonçalves, Diretor do Agrupamento de Escolas da Sé, Guarda, nomeia ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º, no n.º 6 do artigo 21.º e no n.º 2 do artigo 24.º, do Decreto-